



Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento de tributo nas condições que estabelece.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder

o desconto de 70% (setenta) por cento do valor da TAXA DE LICENÇA devida pelo exercício de atividades comerciais no Município, relacionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do ANEXO II (tabela para cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos) da Lei nº 320 de 03.12.82 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, desde que a mesma seja recolhido aos cofres Municipais até o

dia 31.03.92.

Art. 2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do tributo mencionado no art.1º até o último dia do prazo nele previsto, ficará sujeito ao seu posterior recolhimento integralmente, sem nenhum desconto, com os acréscimos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei produz efeitos a partir de 10/02/92, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 23 DE MARÇO DE 92.

= JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES =  
- Prefeito -

*Assinado*